Lei nº 463/2009

Cria função gratificada dentro da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas por esta Lei, dentro da Secretaria Municipal de Saúde deste município, as seguintes funções gratificadas:
1.1 - Coordenador do atendimento médico.
1.2 - Coordenador do atendimento odontológico.

§ 1º - A função de coordenador do atendimento médico será exercida por um médico e a de coordenador do atendimento odontológico será exercida por um dentista.

§ 2º - O profissional designado pelo Executivo Municipal para o exercício das funções gratificadas criadas no *caput* deste artigo receberão uma gratificação mensal equivalente a 06 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 3º - Será devido o pagamento da gratificação criada no *caput* deste artigo apenas no período em que o servidor estiver exercendo a função.

§ 4º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada ao salário do servidor e nem servirá de base para cálculo de qualquer beneficio, gratificação ou vantagens pessoais.

§ 5º - Além da função estabelecida na presente Lei deverá o servidor exercer as atribuições do cargo para o qual foi concursado cumprindo a devida carga horária.

Art. 2º - Para exercer as funções gratificadas criadas por esta Lei o servidor deverá:
2.1 - Ser efetivo;
2.2 - Ser portador de habilitação especifica devidamente credenciado por sua entidade profissional;
2.3 - Ter aptidão para coordenar e exercer o controle dos serviços a ele confiados;
2.4 - Ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e subseqüente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Varginha, MG, 15 de setembro de 2009.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal